

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
Fone: 288-8368

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despachos do Coordenador
De 28-9-2000 - CTC/TCF/1229/00
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelo Decreto 41.659/97.

Fica(m) imposta(s) ao(s) infrator(es) abaixo relaciona-do(s), a(s) multa(s) indicada(s), em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso II
Não identificação da tripulação e outras indicações no interior do veículo
TRANSPORTES E TURISMO EROLES S/A

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2735/00	06067-A	28/09/00	R\$ 10,42

Artigo 23, Inciso I
Utilizar veículo não registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2725/00	06064-A	28/09/00	R\$ 52,12

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2729/00	06050-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2727/00	06051-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2724/00	06052-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2723/00	06053-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2719/00	06054-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2728/00	06055-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2718/00	06056-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2721/00	06058-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2726/00	06061-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)
2720/00	06062-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2722/00	06066-A	28/09/00	R\$ 52,12

Artigo 23, Inciso V
Infringir qualquer das disposições do presente regulamento.

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2736/00	06049-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2732/00	06057-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2731/00	06059-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2737/00	06060-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2734/00	06065-A	28/09/00	R\$ 52,12

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2730/00	06063-A	28/09/00	R\$ 104,24 (Reincidente)

RF	AIIPM-F	DATA	VALOR
2733/00	06068-A	28/09/00	R\$ 52,12

De 9-11-2000 - CTC/TCF/1230/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 28 - Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	Infração	Veículo	Proprietário/conductor
2434-A	07/11/00	BWY-3753	ANTONIO ALVES DA SILVA
2488-B	08/11/00	COT-9899	LAZARO JOAO DA CRUZ
2478-A	08/11/00	BTS-8571	LETUR EMPR. DE TRANSP. PAS. EUCLIDES E LOURIVAL LTDA
2495-B	08/11/00	CYK-6912	LUIZ CLAUDIO REGINALDO PRISCITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
2337-A	08/11/00	BWO-7947	SEWR TUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
2481-A	08/11/00	BTB-6332	TRANSPORTADORA GASPAS LTDA

De 9-11-2000 - CTC/TCR/1231/00

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra j, tem 1, do Decreto 34.184 de 18/11/91, e em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelo Decreto 41.659 de 25/03/97, em seu artigo 57 - executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV	Infração	Veículo	Proprietário/conductor
7565-A	08/11/00	CZC-3661	AGUIMARIO ALVES DOS SANTOS
7573-A	08/11/00	DDT-5160	ALTON CAVALCANTE DA SILVA
7563-A	07/11/00	BRA-8439	ALCLAIR ROMEIRO
7525-A	07/11/00	BOW-3590	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
7555-A	08/11/00	CGR-9944	ANTONIO BENEDITO GERALDO
7389-A	07/11/00	BSH-4132	ANTONIO EDIVAL ZANUSSO

7526-A	08/11/00	CRJ-2590	BANCO CIDADE LEASING ARREND. MERCANTIL S/A
7390-A	07/11/00	CEE-2081	CEZARIO DE OLIVEIRA
7580-A	07/11/00	BWS-1687	DALTRO MARIANO PENNA FILHO
7570-A	08/11/00	BTO-5939	ELIZEU MARTINS DE SOUZA
7507-A	08/11/00	CST-2389	FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
7566-A	08/11/00	GXW-9753	GIVAL ALVES DOS SANTOS
7589-A	07/11/00	BWY-3036	IRMAOS SALES TURISMO LTDA-ME
7574-A	07/11/00	CKH-5658	IVO TORRES MARQUES
7564-A	07/11/00	CNZ-0753	JANAIR FRANCISCO MILAN
7568-A	08/11/00	BOP-4971	JOSE BARBOSA DA SILVA
7577-A	08/11/00	BWD-7166	JUSSARA CAMARGO XAVIER
7567-A	08/11/00	CGS-9107	LUIZ CELSO DA SILVA OLIVEIRA
7572-A	08/11/00	BTT-9022	LUIZ GONZAGA
7569-A	08/11/00	CGR-0035	LUIZ MIGUEL ROSA
7579-A	07/11/00	BXG-7019	MAGALI INES DE ALMEIDA
7484-A	07/11/00	BXC-4200	MARIA APARECIDA LOPES
7576-A	07/11/00	CBS-9773	MARLENE RIBEIRO DA SILVA
7374-B	08/11/00	CKD-9448	NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
7561-A	07/11/00	BKH-9262	ROGERIO ALVES DA SILVA
7575-A	07/11/00	BST-3056	VALTECREI DOS SANTOS MOIOLI

AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIAXADA SANTISTA

Portaria AGEM - 3, de 14-11-2000

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544 de 22-11-89

O Diretor Executivo da Agência Metropolitana da Baixada Santista - Agem, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, no âmbito desta Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, obedecerá as seguintes normas:

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação na cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) Atraso até 30 (trinta) dias - multa de 0,2 %
b) Atraso superior a 30 (trinta) dias a até 60 (sessenta) dias - multa de 0,4 %

c) Atraso superior a 60 (sessenta) dias - multa de 0,8 %

Parágrafo Único - A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro

Artigo 3º - Se o objeto do contrato não for aceito, o contrato deverá substituí-lo ou providenciar sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste e o descumprimento total de obrigação assumida sujeitam o contratado e adjudicatário respectivamente às penalidades a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente:

I - multa de 10 a 30 % calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida.

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 81, da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 8, inciso I, letra "e", da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do Pagamento da Multa

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 07 (sete) dias úteis o valor correspondente.

Parágrafo Único - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Artigo 8º - As disposições desta portaria aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Autarquia, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Portaria não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Extratos de Contrato

Termo de comodato nº 2000/36/00175.2 - Autos nº 37.638/92 - Prov. 02 - Dae - Contratante: Dae - Contratado: P.M. de Ribeirão do Sul - Objeto: cessão em comodato de 01(um) transformador trifásico de 45 KVA, que deverá ser instalado no Ginásio de Esportes do Município, pelo prazo de 3 anos - Data de assinatura do presente termo de comodato: 14-1-2000.

Termo de contrato nº 2000/21/00170.3 - Proc. nº 029/99 - Prov. 03 - Dae - Contratante: Dae - Contratado: Vector Engenharia & Sistemas de Automação Ltda - Objeto: Termo de contrato para elaboração de projeto de Sistema de Telemetria Hidrológica, bem como sua implementação, incluindo o fornecimento dos equipamentos, instalação, operação e manutenção, para aquisição automática de dados de estações remotas com transmissão via satélite, com recepção, em tempo real, em uma Estação Central a ser instalada no Centro Tecnológico de Hidráulica, no Estado de São Paulo, e operação de hidrometria desta Rede Hidrológica - Prazo: 30 meses a contar da data de assinatura do contrato - Valor: R\$ 921.325,17, onerando o Orçamento Programa do Departamento, nas rubricas 18.544.3903.1160-0000-4.5.90.51-10, distribuídos na seguinte forma: 2000 - R\$ 450.000,00; 2001 - R\$ 195.450,00; 2002 - R\$ 146.700,00 e 2003 - R\$ 167.850,00 - Data de assinatura do presente termo de contrato: 14-11-2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria do Reitor, de 14-11-2000

Designando, nos termos do artigo 8º da Resolução 4.708-99, os Profs. Drs. Ecléa Bosi, Sergio França Adorno de Abreu e Therezinha Fram, para comporem a Comissão Julgadora do Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos; designando, ainda, o aluno Fábio Bezerra de Brito para colaborar com a mencionada Comissão.

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-4.797, de 13-11-2000

Aprava a nova redação do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto Astronômico e Geofísico

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com aprovação ad-referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 23-10-2000, e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 30-10-2000, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo (IAG-USP) mantém atividades de Pós-Graduação compreendendo dois níveis terminais: mestrado e doutorado.

Artigo 2º - O curso de mestrado em Geofísica, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 24 meses.

Artigo 3º - Os cursos de mestrado em Astronomia e Meteorologia, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderão ser concluído em prazo superior a 36 meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 meses.

Artigo 5º - O portador do título de mestre que se inscrever em curso de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses.

Artigo 6º - Nos cursos de mestrado será obedecida a seguinte distribuição de créditos:

I - no programa de Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 102 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 66 créditos em disciplinas;
b) trinta e seis créditos na dissertação.

II - no programa de Geofísica deverão ser cumpridas, no mínimo, 105 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 45 créditos em disciplinas;
b) sessenta créditos na dissertação.

III - no programa de Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 50 créditos em disciplinas;
b) quarenta e seis créditos na dissertação.

Artigo 7º - Nos cursos de doutorado será obedecida a seguinte distribuição de créditos:

I - no programa de Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 227 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 77 créditos em disciplinas;
b) 150 créditos na tese.

II - no programa de Geofísica deverão ser cumpridas, no mínimo, 222 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 72 créditos em disciplinas;
b) cento e cinquenta créditos na tese.

III - no programa de Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 70 créditos em disciplinas;
b) cento e vinte e dois créditos na tese.

Artigo 8º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre, reconhecidos pela USP, deverão obedecer a seguinte distribuição de créditos:

I - no programa de Astronomia deverão ser cumpridas, no mínimo, 161 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 11 créditos em disciplinas;
b) cento e cinquenta créditos na tese.

II - no programa de Geofísica deverão ser cumpridas, no mínimo, 177 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 27 créditos em disciplinas;
b) 150 créditos na tese.

III - no programa em Meteorologia deverão ser cumpridas, no mínimo, 170 unidades de crédito, assim distribuídas:

a) no mínimo 20 créditos em disciplinas;
b) cento e cinquenta créditos na tese.

Artigo 9º - Nos cursos de mestrado em Astronomia e Geofísica não há exigência do Exame de Qualificação.

Artigo 10 - No curso de doutorado em Astronomia os alunos poderão realizar o Exame de Qualificação com crédito zero.

Artigo 11 - No programa de Meteorologia os alunos poderão realizar o Exame de Qualificação, obedecendo:

I - no curso de mestrado, após completar, no mínimo, 33 créditos em disciplinas;
II - no curso de doutorado direto, após completar, no mínimo, 46 créditos em disciplinas;

III - no curso de doutorado, após completar, no mínimo, 13 créditos em disciplinas.

Artigo 12 - No curso de doutorado em Geofísica os alunos deverão realizar o Exame de Qualificação, após a conclusão dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Artigo 13 - Os alunos regularmente matriculados terão 60 dias para optarem por este regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-4.774, de 30-8-2000. (Proc. Rusp-73.1.1.1.0).

Resolução CoPGr-4.798, de 13-11-2000

Aprava a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz

Artigo 4º - Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;
II - três créditos em seminários;
III - quarenta e cinco créditos na dissertação.

Artigo 5º - Para obtenção do título de doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 224 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 128 créditos em disciplinas;
II - seis créditos em seminários;
III - noventa créditos na tese.

Artigo 6º - O portador do título de mestre, pela USP ou com equivalência por ela reconhecida, que se inscrever em curso de doutorado, deverá completar, pelo menos, 112 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 64 créditos em disciplinas;
II - três créditos em seminários;
III - quarenta e cinco créditos na tese.

Artigo 7º